

001-0547/93

Processo nº 11.414/93
em 25



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001054793 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0547/93-2 DE 04/08/93

PROMOVENTE : EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 335 / 93

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS BRASILEIROS-AMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ASSOCIAÇÃO SEM FIM LUCRATIVO
SUBVENÇÃO
UNIÃO INTERNACIONAL DOS MAGISTRADOS

OBSERVAÇÕES :

Lei nº 11.414/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:09:48

00000011250-01



ARQUIVADO EM 16/9/93

CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO
10121 TÁTIANA W.
Coord. de Apoio Técnico W.



Prefeitura do Município

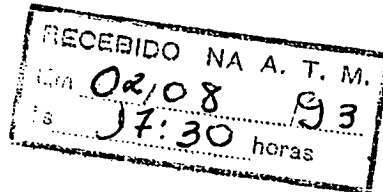
Folha n.º	01	de proc.
n.º	0547	de 10
do 2º		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 2 de agosto de 1993

Ofício A. T. L. n.º

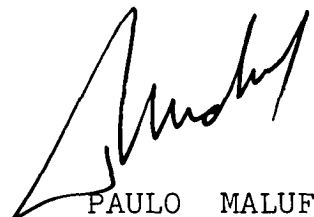
335 /93



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de contribuição à Associação de Magistrados Brasileiros - AMB, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn

01 - PL
01-0547/93-2

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 04 AGO 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Associação de Magistrados Brasileiros - AMB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 02 SET 1993 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO E SANÇÃO
★ 02 SET 1993 ★
PRESIDENTE

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Magistrados Brasileiros - AMB, uma contribuição no valor de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais), destinada a colaborar com a realização da

[Assinatura]

Folha n.º 03 de proc.
n.º 0547 de 19 93
[assinatura]

2

reunião anual da União Internacional de Magistrados, a se realizar no Município de São Paulo, nos dias 5 a 9 de setembro do corrente ano.

Art. 2o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, nesta hipótese, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei no. 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/rmn

[assinatura]

Folha n.º 02 de proa.
n.º 0547 do 1993
1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa à obtenção da imprescindível autorização legislativa para o Executivo conceder, à Associação de Magistrados Brasileiros, contribuição financeira no valor de CR\$ 6.000.000,00.

Destina-se essa importância a colaborar com a entidade na realização da reunião anual da União Internacional dos Magistrados, que será realizada, no Município de São Paulo, no período compreendido entre 5 e 9 de setembro do corrente ano.

A União é uma sociedade associativa com sede em Roma, e que congrega as associações dos Juizes de 29 países democráticos da Europa, América, Ásia e África.

Desnecessário ressaltar que o evento em questão representará uma excelente oportunidade para a maior projeção do Brasil, e especialmente do Município de São Paulo, no mundo jurídico internacional, bem assim uma excelente ocasião para demonstração de nossa cultura social,



Folha n.º 05 de proc.
n.º 0547 de 1953
[assinatura]

2

potencial econômico, riquezas naturais e desenvolvimento turístico.

Todavia, uma reunião de tal porte demanda a existência de recursos para cobertura das despesas a serem efetuadas.

Para obtenção desses recursos, a Associação de Magistrados Brasileiros solicitou a colaboração da Prefeitura, visando à cobertura das despesas de hospedagem, transporte terrestre e serviços de tradução simultânea, objeto da propositura ora justificada.

A este passo, cabe ressaltar que a Associação solicitante foi fundada em 1948, e é entidade de utilidade pública, no âmbito federal, em razão da Lei no. 1.371, de 4 de maio de 1951.

Por todo o exposto, especialmente pelos benefícios que trará à cidade, no campo cultural, justifica-se a proposta constante da propositura.

SPF/rmn

[assinatura]

LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.992

"D.O.M.", DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.992

LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1993.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em CR\$ 12.542.283.304 mil (doze trilhões, quinhentos e quarenta e dois bilhões, duzentos e oitenta e três milhões e trezentos e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	8.605.556.450
Receita Tributária	3.806.039.350
Receita Patrimonial	567.546.000
Receita Industrial	603.300
Receita de Serviços	19.005.300
Transferências Correntes	3.700.574.800
Outras Receitas Correntes	511.787.700
Receitas de Capital	3.936.726.854
Operações de Crédito	2.591.852.957
Alienação de Bens	2.363.700
Transferências de Capital	42.019.700
Outras Receitas de Capital	1.300.490.497
Total da Receita	12.542.283.304

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusivas as referidas nos artigos 4º e 5º desta lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamentos no valor de CR\$ 401.466.874, em milhares de cruzeiros, a preços de junho de 1992, corrigidos monetariamente, junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução das obras discriminadas no Anexo I desta lei, ficando autorizada, também, a colocação de títulos da dívida mobiliária para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 5º - A execução de despesas à conta das dotações discriminadas no Anexo II desta lei, vinculadas a operações de crédito, fica condicionada à efetiva contratação dessas operações, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 6º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 7º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, estão fixadas com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	171.915.458
Tribunal de Contas	34.128.117
Gabinete da Prefeita	68.252.748
Secretaria das Administrações Regionais	1.099.968.611
Secretaria Municipal do Planejamento	243.129.128
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	641.049.565
Secretaria Municipal da Administração	52.898.496
Secretaria Municipal de Educação	1.577.398.357
Secretaria das Finanças	103.887.146
Secretaria Municipal da Saúde	1.734.769.806
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	86.047.514
Secretaria Municipal de Transportes	1.639.783.567
Secretaria dos Negócios Jurídicos	77.277.055
Secretaria de Vias Públicas	1.627.487.225
Secretaria de Serviços e Obras	239.171.404
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	477.661.296
Secretaria Municipal de Cultura	161.051.162
Secretaria Municipal de Abastecimento	212.250.717
Secretaria dos Negócios Extraordinários	56.745.465
Encargos Gerais do Município	2.237.410.467
Total da Despesa	12.542.283.304

Art. 8º - A Despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	205.758.746
02 Judiciária	103.902.805
03 Administração e Planejamento	1.340.361.242
04 Agricultura	77.536.988
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	69.420.039
08 Educação e Cultura	2.229.494.513
10 Habitação e Urbanismo	1.829.971.917
11 Indústria, Comércio e Serviço	7.321.811
12 Relações Exteriores	1.000.000
13 Saúde e Saneamento	2.499.408.179
15 Assistência e Previdência	1.379.048.037
16 Transporte	2.599.059.027
99 Reserva de Contingência	200.000.000
Total da Despesa	12.542.283.304

Art. 9º - O Orçamento-Programa das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em CR\$ 911.337.104.000,00 (novecentos e onze bilhões, trezentos e trinta e sete milhões e cento e quatro mil cruzeiros).

Art. 10 - A Receita das Autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	827.337.104
Receitas Correntes	819.932.004
Receitas de Capital	7.405.100
Transferências da Administração Direta	72.000.000
Transferências Correntes	72.000.000
Transferências da União	12.000.000
Transferências Correntes	12.000.000
Total da Receita	911.337.104

Art. 11 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	160.865.000
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	647.049.100
Serviço Funerário do Município de São Paulo	103.423.004
Total da Despesa	911.337.104

Art. 12 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	97.256.604
13 Saúde e Saneamento	159.565.000
15 Assistência e Previdência	165.531.019
99 Reserva de Contingência	488.284.481
Total da Despesa	911.337.104

Art. 13 - A despesa de investimento das empresas é fixada em CR\$ 1.134.549.000 (um trilhão, cento e trinta e quatro bilhões e quinhentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), a preços de junho de 1992, a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa, em milhares de cruzeiros:

Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	992.084.000
Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT	31.708.000
Cia. de Engenharia de Tráfego - CET	10.000.000
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODM	99.000.000
Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	1.757.000
Total da Despesa de Investimento	1.134.549.000

Art. 14 - O Orçamento-Programa dos Fundos Municipais, para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em CR\$ 872.820.862.000 (oitocentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e vinte milhões e oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros).

Art. 15 - A Receita dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	58.091.479
Receitas Correntes	36.712.182
Receitas de Capital	22.379.297
Transferências da Administração Direta	338.000.000
Transferências Correntes	9.463.655
Transferências de Capital	328.536.345
Transferências do Estado e da União	245.188.362
Transferências Correntes	221.300.000
Transferências de Capital	23.888.362
Transferências de Instituições Privadas	230.541.021
Transferências Correntes	200.000
Transferências de Capital	230.341.021
Total da Receita	872.820.862

Art. 16 - A Despesa dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FUNAPS - Fundo de Atendimento à População	
Moradora em Habitação Sub-Normal	615.934.862
FUMDES - Fundo Municipal de Saúde	220.500.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	450.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	34.136.000
FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente	1.800.000
Total da Despesa	872.820.862

Art. 17 - Sobre os valores a que se referem os artigos 1º, 7º, 9º, 13 e 14 foi aplicado o multiplicador 9,03, fixado com base na inflação prevista para o período de junho de 1992 a dezembro de 1992, nos seguintes percentuais:

1992	1993
jun 21,10%	jan 15,00%
ago 23,16%	fev 15,00%
set 22,00%	mar 15,00%
out 22,00%	abr 15,00%
nov 21,00%	mai 15,00%
dez 21,00%	jun 15,00%
	jul 15,00%
	ago 15,00%
	set 15,00%
	out 15,00%
	nov 15,00%
	dez 15,00%

Parágrafo Único - O multiplicador de que trata o "caput" deste artigo é determinado pela razão entre o número - índice médio projetado para o ano de 1993 e o número - índice de junho de 1992.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação, medida pelo Índice de Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE), divergir das taxas estimadas, enunciadas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante aplicação da fórmula:

$$D(t) = \frac{M(t)}{M(t-1)} \times D(t-1)$$

onde:

D(t) = dotação orçamentária atualizada

D(t-1) = dotação orçamentária anterior

M(t) = multiplicador atualizado pela inflação efetiva até a data da atualização e a reprojeção das taxas estimadas para os meses subsequentes

M(t-1) = multiplicador anterior.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a re-projetar a inflação até o fim do exercício se a inflação efetiva, medida pelo ICV-FIPE, afastar-se da inflação estimada, enunciada no art. 16, para mais ou para menos, durante dois meses consecutivos.

§ 3º - A reprojeção dos índices inflacionários permitirá calcular o multiplicador atualizado M(t), o qual, inserido na fórmula enunciada no § 1º, deste artigo, determinará o valor atualizado da dotação orçamentária.

§ 4º - Se a dotação atualizada for maior que a anterior D(t-1), o valor acrescido à dotação poderá ser utilizado ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, em caso contrário, o Executivo congelará uma cota de regularização até novo ajuste ou até o final do exercício.

§ 5º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo sempre que o afastamento da inflação for para menos em relação à estimada, durante dois meses consecutivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do ICV-FIPE.

§ 6º - A atualização da dotação orçamentária, para mais ou para menos, será feita por decreto e terá como limite superior a reprojeção da receita do exercício, a ser feita com base na inflação reprojeta e nas tendências da evolução da receita real, devendo o decreto de atualização orçamentária fundamentar devidamente as re-projeções tanto da inflação como das receitas.

§ 7º - A atualização de que trata este artigo ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesa a eles vinculados.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada no art. 1º e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade, incluindo-se nessa autorização as autarquias municipais.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações de crédito.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa individualmente fixada nas dotações mencionadas nos incisos deste parágrafo, a abrir créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações do DENAT/SMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

IV - destinados a cobrir insuficiência na dotação do FUNAPES, decorrente da efetiva realização de operações interligadas e repasses oriundos do Governo do Estado de São Paulo;

V - destinados a cobrir insuficiência na dotação do FUNDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal;

VI - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à PMSP, previstos no art. 8º, incisos V, VI e VII, da lei da criação do fundo;

VII - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento de passagens externas à PMSP;

VIII - destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal;

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação na despesa por natureza, e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18 desta lei.

§ 5º - A possibilidade de suplementação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica à atividade mencionada no art. 21 desta lei.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa

fixada no art. 1º e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18, a abrir créditos adicionais suplementares destinados exclusivamente a suprir insuficiência nas dotações causada pela aplicação do disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 11.232, de 16 de julho de 1992, no caso do congelamento previsto no § 4º do art. 18 desta lei.

Art. 20 - Fica autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 - As despesas com publicidade de interesse do Município, a serem executadas única e exclusivamente onerando a dotação 11.10.03.07.023.2103 - "Publicações de Interesse do Município", não poderão ultrapassar o montante de Cr\$ 20.000.000 mil, a preços de junho de 1992, monetariamente corrigido conforme o disposto nos artigos 17 e 18 desta lei.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar, no prazo de 120 dias contados da data de publicação desta lei, projeto de lei propondo readequação dos recursos orçamentários.

Art. 23 - As emendas apresentadas à presente lei, publicadas em 24 de dezembro de 1992 no Diário Oficial do Município, constituem-se em indicação ao Poder Executivo para eventual reconsideração prevista no art. 22 desta lei.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS INTEGRANTES A LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

ANEXO I

Aumento de Capital da PRODAM	89.000.000
Programa de Recuperação Urbana e	
Saneamento Ambiental da Bacia do	
Suarapiranga	86.783.420
Ampliação da Rede de Iluminação	
Pública	6.732.680
Drenagem do Córrego Paulistano	
e Canalização do Córrego Água	
Vermelha-AR/MP	3.200.000
Alargamento da Av. Nordeste-AR/IO/MP	3.400.000
Construção do Viaduto Perus	7.700.000
Sistema Viário Ponte João Dias-AR/CL	10.000.000
Pavimentação da Estrada Embu-Mirim	3.200.000
Construção de Pontes, Pontilhões e	
Muros de Contenção	7.550.000
Sistema Parque D. Pedro II-Recuperação	
do Palácio das Indústrias	22.217.380
Recuperação e Melhoria de Áreas	
Verdes	3.500.000
Implantação de Áreas Verdes	3.500.000
Pavimentação de Ruas e Avenidas, Obras	
Complementares e Programas Comunitários	9.000.000
Canalização do Córrego Água Espraiada	43.218.783
Drenagem do Vale do Anhangabaú	102.464.671
Total	401.466.874

Retificação da publicação do dia 31/dezembro/1992
Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992
No Art. 13 - Leia-se como segue e não como constou:
..... é fixada em Cr\$ 1.134.549.000 mil (um trilhão, cento e trinta e quatro bilhões e quinhentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), a preços
No Art. 14 - Leia-se como segue e não como constou:
..... a preços de junho de 1992, em Cr\$ 872.820.862.000,00 (oitocentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e vinte milhões e oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros).....

14/1/93

Retificação da publicação do dia 16/janeiro/1993
Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992
No Suplemento - Pag. 161 - Leia-se como e não como constou:

ANEXO I			
Receita do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM			
Em Cr\$ 1.000			
	Desdobramento	Fórmula	Categoria Econômica
1000.00.00	Receitas Correntes		639.644.000
1200.00.00	Receita de Contribuições	221.522.000	
1210.00.00	Contribuições Sociais	221.522.000	
1210.01.00	Contribuições - Segurados	145.000.000	
1210.02.00	Contribuições Patronais - INSP	57.000.000	
1210.03.00	Contribuições Patronais - S/NSP	22.000.000	
1210.04.00	Contribuições - Leis		
1300.00.00	Receita Patrimonial	227.016.000	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	227.016.000	
1321.00.00	Receita de Aplicações Financeiras	227.000.000	
1324.00.00	Receita de Diversas Origens	16.000	
1600.00.00	Receita de Serviços	1.429.000	
1610.00.00	Serviços Financeiros	1.429.000	
1610.01.00	Juros de Empréstimos Hipotecários - 1a. série	700.000	
1610.02.00	Juros de Empréstimos Hipotecários - 2a. série	57.000	
1610.03.00	Juros de Empréstimos Pessoais	140.000	
1610.04.00	Juros de Empréstimos Imobiliários Múltiplos	432.000	
1700.00.00	Transferências Correntes	26.000.000	
1710.00.00	Transferências Intergovernamentais	26.000.000	
1713.00.00	Transferências dos Municípios	26.000.000	
1713.01.00	Restituições - Leis	26.000.000	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	143.477.000	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	5.000	
1920.00.00	Receita da Divisão Ativa da Tributação	143.500.000	
1920.01.00	Receita de Contr. e Restituições Diversas	13.500.000	
1920.02.00	Receita de Atualização Monetária	150.000.000	
1970.00.00	Reservas Diversas	175.000	
1970.01.00	Reserva p/ Empréstimo Pessoal - Decreto 19.141/83	1.000	
1970.02.00	Reserva p/ Saldo Residuals - Lei 3.379/84	50.000	
1970.03.00	Reserva p/ Saldo Residuals - Res. 463/84	43.000	
1970.04.00	Outras Receitas Diversas	75.000	
2000.00.00	Receitas de Capital		7.405.100
2200.00.00	Alienação de Bens	-10.100	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	10.100	
2211.00.00	Alienação de Valores Mobiliários	100	
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	10.000	
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	7.375.000	
2300.01.00	Empréstimos Hipotecários - 1a. série	500.000	
2300.02.00	Empréstimos Hipotecários - 2a. série	200.000	
2300.03.00	Empréstimos Pessoais	4.500.000	
2300.04.00	Empréstimos Imobiliários - Múltiplos	175.000	
2300.05.00	Empréstimos Hipotecários - 2a. série - FCVS	2.000.000	
Total			647.049.100

SPS - JMS/ELJ/SJW - 93CIPMC.CAL

01/10/1.992

*** Publicado novamente por ter saído com incorreções

SUELY PENHA DA FAGUNDES
Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....09.....

do processo nº.....547.....de 19.....93.....11.....08.....93.....(a).....NOEMIA.....

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta a Lei nº 11.337/92
Em 11/08/93


NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica



Folha n.º 10 do proc.
n.º 01-547 de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 547/93

lido hoje.

O Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, I, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara projeto de lei que objetiva autorizar o Executivo a conceder, à Sociedade de Magistrados Brasileiros - AMB, uma contribuição no valor de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais), destinada a colaborar com a realização da reunião anual da União Internacional de Magistrados, a realizar-se no Município de São Paulo, nos dias 5 a 9 de setembro deste ano.

A propositura ampara-se nos arts. 13, I e VI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

A propositura destina-se a prestigiar um importante evento mundial, que terá lugar na Cidade de São Paulo, o qual merece o amparo da Municipalidade.

Favorável, portanto o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor à propositura, de vez que as despesas com a execução



Câmara Municipal de São Paulo

desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e nesta hipótese, excluídas do limite fixado no art. 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sanclus
vedla
Sarcio
Vidigue
Flim
Norma

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alex
Sevair
Estima
Archibaldi

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos
Kassio
Caruso
Francis



Câmara Municipal de São Paulo

Aprovado
2/9/93

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

547/93

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM ~~7~~ 6
O ATUAL ÍTEM N.º ~~7~~ 8.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1993.



Curitiba

Folha n.º 43 do pre-
n.º de 10
o funcionamento
No. 547/93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

442 SESSÃO

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1993

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Froua Netto				32. Jooji Hato			
5. Alair Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Nadeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Totto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles			
17. Chico Whitaker		X		45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Eraldo Nenechini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Murran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 34 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENHES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de

Plano nº 1 de São Paulo
nº 597/93
o funcionário

ABEERRIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

No.: 547/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

45º SESSÃO
45

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1973

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 42 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

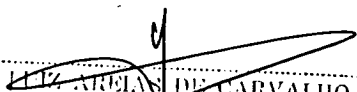
do processo nº..... 01-547 de 19... 93..... (a).....

-15-
ABG

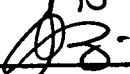
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 45 a. Sessão Extraordinária de 02/09/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

08/09/93


LEILA ARAÚJO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa.
A. F. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

08/09/93
15:45h. 

Sra. Kethya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica, ao
Executivo, providenciar Carta de Lei e registro.

08 / 09 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Ficha nº 10. Tabela IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

09/09/93

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE... juntado... nesta data, ... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... nº 16... a 20

Em 16 / 09 / 93

(a)...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc
N.º 547 de 19 93
C. funcionário

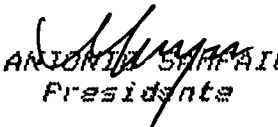
São Paulo, 09 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300283/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 547/93 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a concessão de contribuição à Associação de Magistrados Brasileiros - AMB, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIA SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SE-
TEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº
0547/93. (PROJETO DE LEI Nº 547/93). Dispõe sobre a concessão
de contribuição à Associação de Magistrados Brasileiros - AMB,
e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO de-
creta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à So-
ciedade de Magistrados Brasileiros - AMB, uma contribuição no
valor de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais),
destinada a colaborar com a realização da reunião anual da
União Internacional de Magistrados, a se realizar no Município
de São Paulo, nos dias 5 a 9 de setembro do corrente ano. Art.
2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessá-
rio e, nesta hipótese, excluídas do limite fixado no artigo 1º
da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992. Art. 3º - Esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário. Eu, *KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parla-
mentar, padrão "NO-5-A" extraí a presente cópia fielmente de
fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão
"NM-4-C" a conferi. São Paulo, 03 de setembro de 1993. Chefe da
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
SORAIA MARIA VERZOLLA Diretora do Depar-
tamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo. -

Antônio Sampaio, Italo Cardoso, Éder Jofre, Nello Rodolfo, Au-
rélio Nomura.
krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc
N.º 547 de 1993
C funcionário RUIZIO

LEI nº 11.414 DE 14 DE setembro DE 1993

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Associação de Magistrados Brasileiros - AMB, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Magistrados Brasileiros - AMB, uma contribuição no valor de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais), destinada a colaborar com a realização da reunião anual da União Internacional de Magistrados, a se realizar no Município de São Paulo, nos dias 5 a 9 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, nesta hipótese, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de setembro de 1993.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n°	19	do proc
N°	547	de 19 93
C	funcionário	<i>[Signature]</i>
	SÃO PAULO	<i>[Signature]</i>

São Paulo, 09 de setembro de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300283 de
09-09-93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 547/93 de autoria do Executivo.

ANEXO:

[Signature] 10.9.93
Sr. @ Kawabe
AEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 #

do processo nº 547 de 19 93 16 / 09 / 93 (a) AMB

LEI Nº 11.414, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Associação de Magistrados Brasileiros - AMB, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Magistrados Brasileiros - AMB, uma contribuição no valor de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais), destinada a colaborar com a realização da reunião anual da União Internacional de Magistrados, a se realizar no Município de São Paulo, nos dias 5 a 9 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, nesta hipótese, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 09 / 19 93

pagina 1º coluna 2ª

Conferido: AMB

Ao DT. 94 - ARQUIVO

Pera as devidas providências.

16/09/93

SANITARIA VERZOLLA
Engenheira Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. encaminhado a 20 fs.

Arquivo em 16.09.93

O Func.º LUÍZA LOPES ALMEIDA
Coordenadora da Seção Técnica IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....